



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2026.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E MANEJO DAS COMPLICAÇÕES DO PÉ DIABÉTICO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o fortalecimento das ações de prevenção, avaliação de risco, identificação precoce e manejo das complicações do pé diabético no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, com vistas à redução de amputações evitáveis.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei deverão observar as normativas técnicas e protocolos clínicos do Ministério da Saúde, incluindo, entre outros:

- I – A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- II – A Política Nacional de Prevenção e Controle das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT);
- III – O Caderno de Atenção Básica nº 36 – Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: Diabetes Mellitus;
- IV – Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas reconhecidos nacionalmente, incluindo os da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD/SBEM).

Art. 3º No âmbito das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Incentivar a avaliação periódica dos pés das pessoas com diabetes atendidas na Atenção Primária à Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- II – Estimular a estratificação de risco e o registro clínico conforme protocolos técnicos;
- III – Promover ações de educação em saúde e autocuidado;
- IV – Integrar o cuidado às linhas assistenciais já existentes no SUS municipal.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão ser desenvolvidas sem prejuízo das competências do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 09 de fevereiro de 2026.

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR
VEREADORA DA C. M. IGARAPAVA - SP

PROTOCOLO

10/02/26 10:30
DATA HORA

Mayra Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o fortalecimento das ações de prevenção, avaliação de risco, identificação precoce e manejo das complicações do pé diabético no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, visando à redução de amputações evitáveis e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com diabetes.

O diabetes mellitus é uma das principais doenças crônicas não transmissíveis que afetam a população brasileira, estando associado a diversas complicações, entre elas o pé diabético, condição que pode evoluir para infecções graves, internações prolongadas e amputações, quando não diagnosticada e tratada precocemente. Estima-se que grande parte dessas amputações poderia ser evitada por meio de ações simples, de baixo custo e efetivas, especialmente na Atenção Primária à Saúde.

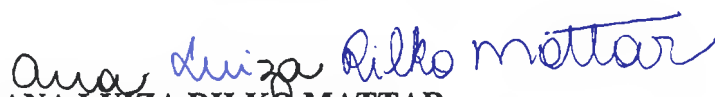
Nesse contexto, a avaliação periódica dos pés, a estratificação de risco, o registro clínico adequado e a educação em saúde para o autocuidado são estratégias reconhecidas nacional e internacionalmente como fundamentais para a prevenção de complicações. O próprio Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Atenção Básica, da Política Nacional de Prevenção e Controle das Doenças Crônicas Não Transmissíveis e do Caderno de Atenção Básica nº 36, orienta a adoção dessas práticas no cuidado às pessoas com diabetes.

O projeto não cria novas obrigações financeiras imediatas ao Município, tampouco interfere na autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser implementadas de forma integrada às ações e programas já existentes no SUS municipal, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter preventivo, educativo e organizacional, que contribui para a redução de custos futuros com internações e procedimentos de alta complexidade, além de promover um cuidado mais humanizado, contínuo e eficiente à população diabética.

Diante do relevante interesse público, dos benefícios à saúde coletiva e da consonância com as políticas nacionais de saúde, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei

Igarapava, 09 de fevereiro de 2026.


ANA LUIZA RILKO MATTAR
VEREADORA DA C. M. IGARAPAVA - SP

Página 3 de 3

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava